

DECRETO N. 114/2020

Rochedo-MS, 31 de dezembro de 2020.

"Estabelece o horário excepcional de funcionamento dos templos religiosos durante a comemoração de Ano Novo no âmbito do município de Rochedo, e dá outra providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

- **Art. 1º** Durante a comemoração de Ano Novo, programada para o dia 31 de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2021, fica autorizado, excepcionalmente, a realização de atividades religiosas até 01h30min do dia 1º de janeiro de 2021, estendendo-se, exclusivamente para essa atividade, o Toque de Recolher até este horário, permanecendo as demais regras vigentes de funcionamento dos estabelecimentos e atividades econômicas e sociais e estabelecidas em razão do Regime Especial de Prevenção à COVID-19.
- § 1º Durante esse período, os templos religiosos devem funcionar com lotação máxima de 40% (quarenta por centro) da sua capacidade permitida.
- § 2º Este Decreto produzirá seus efeitos das 12h00min do dia 31 de dezembro de 2020 até as 01h30min do dia 1º de dezembro de 2021, restabelecendo-se após este período as regras previstas no Decreto Estadual n. 15.559, de 10 de dezembro de 2020 c/c Decreto Estadual n. 15.574, de 28 de dezembro de 2020.
 - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR Prefeito Municipal